



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

Altera o §1º do art. 1º; altera o §1º e revoga o §2º do art. 4º da Lei n.º 3.012, de 24 de agosto de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §1º do art. 1º da Lei n.º 3.012, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

(...)

§1º São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, companheiros, ascendentes e descendentes, sogro e sogra, genro e nora, irmãos, cunhados – durante o cunhadio –, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.” (NR)

Art. 2º O §1º do art. 4º da Lei n.º 3.012, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

(...)

§1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.”  
(NR)

Art. 3º Ficam revogadas as disposições do §2º do art. 4º da Lei 3.012/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 31 de março de 2023.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Lagoa da Prata, 31 de março de 2023.

Exmo. Sr.

**Vereador Antônio Justino Filho**

DD. Presidente da Câmara Municipal

**LAGOA DA PRATA- MG**

Senhor Presidente,

Venho pelo presente enviar a V.Exa., para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que modifica a Lei nº 3.012, de 24 de agosto de 2017.

As alterações propostas têm por finalidade alinhar a legislação municipal com a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), bem como com as alterações ocorridas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) por meio da lei nº 13.824, de 9 de maio de 2019.

A redação proposta para o §1º do art. 1º inclui dentre os impedidos de servir no mesmo Conselho os companheiros, ou seja, aqueles que convivem em união estável. A alteração está em conformidade com o art. 15 da Resolução nº 231, de 2022 do Conanda.

Já as alterações propostas para o art. 4º da Lei nº 3.012, de 2017, uma vez implementadas, permitirá a recondução do mandato por novos processos de escolha, não mais se limitando a uma recondução. Além de atender as disposições da Lei nº 8.069, de 1990, entende-se que esta medida contribuirá para a boa gestão e condução do Conselho, assegurando que a população reconduza os representantes com melhores atuações e substitua aqueles que devem ser substituídos.

Desta forma, solicitamos a tramitação do projeto e a aprovação do mesmo. E considerando a publicação do edital de eleição na presente data, solicitamos a tramitação do projeto em regime de urgência, nos termos do art. 32 da Lei Orgânica Municipal.

Cordiais Saudações.

**DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES**  
PREFEITO MUNICIPAL